

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01-LPG/2023 - PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL DE BAIXO CUSTO, APOIO À CINEMA DE RUA E À CINEMA ITINERANTE E APOIO À CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Santana de Parnaíba.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

O presente edital possui valor total de R\$ 803.927,90 (oitocentos e três mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
01/09/2023	Divulgação do Edital.
04/09/2023 a 15/09/2023	Período de inscrições.
20/09/2023 a 04/10/2023	Fase de análise do Mérito Cultural.
06/10/2023	Publicação da etapa de Mérito Cultural.
09/10/2023 a 11/10/2023	Fase recursal referente à Etapa de Mérito Cultural.
20/10/2023	Publicação da etapa de Mérito Cultural e convocação para a etapa de Habilitação.
21/10/2023 a 25/10/2023	Entrega da documentação referente à etapa de Habilitação.
27/10/2023	Publicação dos resultados da etapa de Habilitação.
30/10/2023 a 01/11/2023	Fase recursal referente à etapa de Habilitação.
10/11/2023	Homologação e publicação do resultado final.
16/11/2023 a 20/11/2023	Assinatura do Termo de Execução Cultural.

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



24/11/2023	Publicação do extrato do Termo de Execução Cultural.
Até 31/12/2023	Prazo para pagamento.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar o audiovisual no Município de Santana de Parnaíba.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 CURTA-METRAGEM: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 (quinze) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, animação ou documentário. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais, que atenda aos seguintes critérios:

- A) O proponente que utilizar músicas em vídeoclipe, filmes, documentários e websérie, terá que obrigatoriamente ter a autorização dos titulares de direito (autores ou editora) e obrigatoriamente apresentar o termo de compromisso de recolhimento junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. O uso da canção desejada no vídeo só será permitido depois da autorização concedida pelos titulares de direito.
- B) Obrigatoriamente ter a autorização do uso de imagem e voz em todo e qualquer material (fotos, vídeos e documentos), de todo indivíduo que possua sua imagem utilizada na produção de vídeoclipes, curta-metragem, documentários e websérie, destinadas à divulgação ao público em geral.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.2 WEBSÉRIE: São obras seriadas destinadas para plataforma de streaming e/ou internet. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de 01 (uma) temporada com mínimo de 05 (cinco) episódios de duração de 03 (três) a 07 (sete) minutos por episódio. Os gêneros das obras poderão ser: ficção, documentário ou animação, que atenda aos seguintes critérios:

- A) O proponente que utilizar músicas em vídeoclipe, filmes, documentários e websérie, terá que obrigatoriamente ter a autorização dos titulares de direito (autores ou editora) e obrigatoriamente apresentar o termo de compromisso de recolhimento junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. O uso da canção desejada no vídeo só será permitido depois da autorização concedida pelos titulares de direito.
- B) Obrigatoriamente ter a autorização do uso de imagem e voz em todo e qualquer material (fotos, vídeos e documentos), de todo indivíduo que possua sua imagem utilizada na produção de vídeoclipes, curta-metragem, documentários e websérie, destinadas à divulgação ao público em geral.

3.3 DOCUMENTÁRIO DE MÉDIA METRAGEM: Obra audiovisual produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de obra audiovisual não seriada, de média metragem, cuja duração seja igual ou superior a 15 (quinze) minutos e igual ou inferior a 70 (setenta) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), que atenda aos seguintes critérios:

- A) Ser produzida a partir da temática **“Santana de Parnaíba”**;
- B) O proponente que utilizar músicas em vídeoclipe, filmes, documentários e websérie, terá que obrigatoriamente ter a autorização dos titulares de direito (autores ou editora) e obrigatoriamente apresentar o termo de compromisso de recolhimento junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. O uso da canção desejada no vídeo só será permitido depois da autorização concedida pelos titulares de direito.

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- C) Obrigatoriamente ter a autorização do uso de imagem e voz em todo e qualquer material (fotos, vídeos e documentos), de todo indivíduo que possua sua imagem utilizada na produção de videoclipes, curta-metragem, documentários e websérie, destinadas à divulgação ao público em geral.

3.4 ELABORAÇÃO DE ROTEIRO: Para este edital, refere-se ao apoio concedido ao desenvolvimento de roteiro audiovisual inédito de qualquer gênero (documentário, ficção, animação) com no mínimo 15 (quinze) laudas, exclusivamente escritos em português, não produzidos, que atenda aos seguintes critérios:

- A) Sinopse e argumento da obra;
B) Roteiro inédito da obra, com no mínimo 15 (quinze) laudas;
C) Descrição dos personagens, desenvolvimento dramático, diálogos e sua divisão em sequência.

3.5 VIDEOCLÍPE: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de obra audiovisual não seriada de 01 (uma) música já gravada (mixada e masterizada), autoral ou não, para fins promocionais ou artísticos, obrigatoriamente do trabalho do artista e/ou banda em qualquer estilo ou formação musical. Estas obras podem utilizar uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas incluindo animação, live action, abordagens documentais e não-narrativas, cuja duração seja igual ou superior a 03 (três) minutos e igual ou inferior a 06 (seis) minutos, que atenda aos seguintes critérios:

- A) O proponente que utilizar músicas em vídeo, filmes, documentários e websérie, terá que obrigatoriamente ter a autorização dos titulares de direito (autores ou editora) e obrigatoriamente apresentar o termo de compromisso de recolhimento junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. O uso da canção desejada no vídeo só será permitido depois da autorização concedida pelos titulares de direito.
B) Obrigatoriamente ter a autorização do uso de imagem e voz em todo e qualquer material (fotos, vídeos e documentos), de todo indivíduo que possua sua imagem utilizada na produção de videoclipes, curta-metragem, documentários e websérie, destinadas à divulgação ao público em geral.

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.6 VODCAST: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à transmissão ao vivo, em tempo real de 01 (um) vodcast, com 01 (um) episódio, destinada para plataforma de streaming e/ou internet, cuja duração seja igual ou superior a 30 (trinta) minutos e igual ou inferior a 60 (sessenta) minutos, onde o conteúdo em formato de áudio e vídeo, permita a participação da audiência e que atenda aos seguintes critérios:

- A) Sinopse do episódio;
- B) Qualidade técnica;
- C) Adequação da linguagem ao tema;
- D) O proponente que utilizar músicas em videocast, filmes, documentários e websérie, terá que obrigatoriamente ter a autorização dos titulares de direito (autores ou editora) e obrigatoriamente apresentar o termo de compromisso de recolhimento junto ao Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. O uso da canção desejada no vídeo só será permitida depois da autorização concedida pelos titulares de direito.
- E) Obrigatoriamente ter a autorização do uso de imagem e voz em todo e qualquer material (fotos, vídeos e documentos), de todo indivíduo que possua sua imagem veiculada nas mídias a serem utilizadas em videoclipes, filmes, documentários e websérie, destinadas à divulgação ao público em geral.
- F) Será produzida a partir da temática **“Santana de Parnaíba”**.

3.7 DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE GAMES: Para este edital, refere-se ao apoio concedido ao desenvolvimento e produção de jogos eletrônicos. Isso pode incluir financiamento para a contratação de equipes criativas, tecnológicas e executivas, em funções como ilustração, direção de arte, rigging, computação gráfica, programação, testes de usabilidade, entre outros aspectos relacionados à criação e produção de um jogo e que atenda aos seguintes critérios:

- A) Conhecimentos avançados de animação 3D, ilustração e linguagens de programação.
- B) Softwares como 3DSMax, Autocad e Photoshop necessários para modelagem e topologia de jogos.

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.8 CINEMA DE RUA/CINEMA ITINERANTE: Para este edital, refere-se ao apoio concedido ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito. Admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

3.9 OFICINAS NAS CATEGORIAS DE AUDIOVISUAL: Para este edital, refere-se ao apoio concedido ao desenvolvimento de programas, cursos, workshops, oficinas e outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para profissionais, estudantes e pessoas interessadas em estreitar vínculos com o campo do audiovisual, tais como:

- A) Gestão audiovisual (capacitação e qualificação possibilitando entendimento básico do assunto);
- B) Criação e áreas técnicas do audiovisual (capacitação e qualificação possibilitando entendimento básico do assunto);
- C) c) Acessibilidade audiovisual (capacitação e qualificação possibilitando entendimento básico do assunto);
- D) Letramento audiovisual (capacitação e qualificação possibilitando entendimento básico do assunto).

4. DA DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS DOS PROJETOS DE OBRA AUDIOVISUAL

4.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos, exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura disponível no site oficial do MINC.

4.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

4.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. VALORES

5.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$803.927,90 (oitocentos e três mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

5.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0213-3.3.90.36-1339201152221 e 0213-3.3.90.39-1339201152221.

5.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5.4 As vagas serão divididas entre Pessoas Jurídica e Física, conforme Anexo I, item 3:

Pessoa Jurídica	Total de vagas	Pessoa Física	Total de vagas
Inciso I	3	Inciso I	45
Inciso II	6	Inciso II	0
Inciso III	0	Inciso III	5

6. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

6.1 Este edital pretende atender artistas, produtores culturais, gestores culturais, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais destinadas à produção, à formação e à capacitação no audiovisual; apoiar salas de cinema que não componham redes, e cinema itinerante, considerando os prejuízos causados pela pandemia de Covid-19.

6.2 Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou jurídicas com atuação no segmento cultural, conforme estabelecido na tabela acima.

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7. QUEM PODE SE INSCREVER

7.1 Pode se inscrever no Edital como proponente qualquer agente cultural a partir de 18 anos de idade residente no Município de Santana de Parnaíba há pelo menos dois anos.

7.1.2 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme o item 18.1.2 deste edital.

7.1.3 Em caso de projetos que necessitem de equipe para o seu desenvolvimento, poderá contar, entre seus membros, com profissionais de outros municípios, desde que o percentual de profissionais de outros municípios não seja superior a 50% do total da equipe.

7.1.4 Os profissionais que participarem como membros de equipe, sendo moradores do Município ou não, só poderão fazer parte, nessa condição, de um único projeto.

7.1.5 O agente cultural inscrito como proponente de projeto, além deste, poderá participar como membro de equipe em apenas um projeto.

7.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- A) Pessoa física;
- B) Microempreendedor Individual (MEI);
- C) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- D) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- E) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

7.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

7.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

7.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

8. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

8.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- A) sejam servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- B) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- C) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- D) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

8.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.1.

8.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 8.1

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem A do item 8.1.

8.5 Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20 do Decreto 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

9. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

9.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e ações afirmativas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- A) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- B) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

9.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

9.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 9.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

9.8 Os agentes culturais indígenas poderão utilizar como documento comprobatório o RANI - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena.

9.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- A) pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- B) pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- C) pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- D) outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

9.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

9.11 Fica garantida pontuação bônus não cumulativa para os seguintes agentes culturais:

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- A) Mulheres;
- B) Mulheres Transgêneros;
- C) Pessoas com deficiência;
- D) Comunidade/povos de terreiro.

9.11.1 Para garantir as pontuações bônus, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração para pessoa com deficiência e povos/comunidades de terreiros de que trata o Anexo VII.

9.12 A pontuação de que trata o item 9.11 e o Anexo III, itens I e J, não será cumulativa, referindo-se apenas ao proponente/responsável pelo projeto.

10. PRAZO PARA SE INSCREVER

10.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 11.2, entre os dias 04 (quatro) e 15 (quinze) de setembro de 2023.

11. COMO SE INSCREVER

11.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 11.2 através do formulário disponível no link: <https://forms.gle/NQzJLv5qVn2PAyiV9> ou pessoalmente na sede da Secretaria de Cultura e Turismo localizada ao Largo da Matriz, nº 63 - Centro Histórico, de segunda a sexta, das 9 às 16h.

11.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- A) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- B) Currículo do proponente;
- C) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- D) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- E) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



F) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

11.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

11.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, dois projetos, podendo ser contemplado em somente um, de acordo com os seguintes critérios:

A) o de maior pontuação;

B) havendo pontuação geral igual em ambos os projetos (categorias diferentes), será considerado o de maior valor.

11.4.1 A participação do proponente poderá ser ampliada na condição de membro de equipe, conforme item 7.1.5 deste edital.

11.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a seis meses, a partir de 31 de dezembro de 2023.

11.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

11.7 O formulário de inscrição e o currículo do proponente poderão, sem prejuízo aos demais documentos que deverão ser entregues em formato convencional (físico ou digital), serem apresentados em vídeo ou oralmente, em caso de integrantes de grupos vulneráveis, sendo reduzidos a termo escrito pela Secretaria de Cultura e Turismo.

11.8 Os documentos solicitados no item 11.2 e 18.1.1 deste edital deverão ser entregues mesmo quando a inscrição for feita de acordo com o item 11.7 deste edital.

11.9 As inscrições deste edital são gratuitas.

11.10 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

12.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

12.1.2 Não será permitida a compra de bens duráveis.

12.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

12.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

12.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

12.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 16.8.

12.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

12.8 Poderá pagar:

- A) prestação de serviços;
- B) locação de bens;
- C) remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- D) diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- E) despesas com tributos e tarifas bancárias;
- F) assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- G) fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- H) desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- I) assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- J) despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- K) outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto. (Decreto 11.453/2023)

12.9 Responsabilidade do beneficiário:

- A) As contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado;
- B) O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- C) As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.
- D) Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.
- E) O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente:
 - I - possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

- F) Se o valor efetivo da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado. (Decreto 11.453/2023)

13. ACESSIBILIDADE

13.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- A) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- B) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- C) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- A) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- B) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- C) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- D) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- E) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.3 Os projetos devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

13.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 13.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- A) for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- B) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem B do item 13.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

13.7 O proponente pode prever em seu projeto a contratação de pessoas especializadas e com experiência, que não residam no Município de Santana de Parnaíba, para assessorar ou trabalhar com pessoas com deficiência, desde que o percentual de profissionais de outros municípios não seja superior a 50% do total da equipe conforme o item 7.1.3 deste edital.

14. CONTRAPARTIDA

14.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

14.3 Recomenda-se a realização de atividades destinadas aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

14.4 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 45 (quarenta e cinco dias) dias após a conclusão do projeto.

15. ETAPAS DO EDITAL

15.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- A) Análise de Mérito Cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- B) Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 18.

16. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

16.1 Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

16.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

16.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 2 (dois) pareceristas com experiência em análise de projetos culturais e 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, membro da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

16.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um membro da Comissão Especial da Secretaria de Cultura e Turismo, criada pelo Decreto Municipal 4.917/23.

16.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- A) tenham interesse direto na matéria;
- B) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- C) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

16.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenho-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

16.6.1 No caso assinalado no item 16.6 ou ainda por motivo de falecimento, caso fortuito ou por motivo de força maior, o parecerista contratado será substituído por um membro da Comissão Especial da Secretaria de Cultura e Turismo de Santana de Parnaíba.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

16.8 Contra a decisão da fase de Mérito Cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

16.9 Os recursos de que tratam o item 16.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

16.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de Mérito Cultural será divulgado no Jornal Imprensa Oficial, site da Prefeitura Municipal e redes sociais da Secretaria de Cultura e Turismo.

17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

- A) Serão aplicados na categoria com maior número de projetos suplentes, contemplando os projetos com maior pontuação geral;
- B) E se, após aplicação da regra acima, ainda remanescer recursos, será considerada a próxima categoria nas mesmas condições.

17.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

18. ETAPA DE HABILITAÇÃO

18.1 Finalizada a etapa de análise de Mérito Cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 4 (quatro) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente à publicação e homologação dos resultados finais, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

18.1.1 PESSOA FÍSICA

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União disponível no link <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, disponíveis nos endereços: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.jsf e <https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/iss/iss.html>;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

18.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- A) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- B) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- C) que se encontrem em situação de rua.

18.1.3 PESSOA JURÍDICA

A) inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil <http://www.receita.fazenda.gov.br/>;

B) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

C) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

D) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível no link <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela disponíveis nos endereços: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.jsf e <https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/iss/iss.html>;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- E) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, disponível em <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- F) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

18.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação pessoalmente ou através do e-mail lpg@santanadeparnaiba.sp.gov.br com descrição no assunto ETAPA DE HABILITAÇÃO - NOME DO PROPONENTE - N° DO EDITAL.

18.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

18.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Especial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

18.5 Os recursos de que trata o item 18.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

18.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

18.7 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

19. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

19.1 Finalizada a fase de Habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

19.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, após a assinatura do Termo de Execução Cultural em desembolso único até 31 de dezembro de 2023.

19.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 4 (quatro) dias corridos, após a publicação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19.6 Os agentes culturais contemplados terão o prazo máximo de seis meses para execução de seus objetos, contados a partir de 31 de dezembro de 2023.

20. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

20.1 Observados os princípios da transparência e da publicidade, este edital e seus resultados serão publicados no Jornal Imprensa Oficial, no site da Prefeitura Municipal e nas redes sociais da Secretaria de Cultura e Turismo, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

20.2 Os produtos audiovisuais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

20.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

20.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

21.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

21.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 45 dias após a conclusão do objeto, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21.3 O monitoramento dos projetos culturais contemplados deverão cumprir a especificação do item 12.1, do termo de execução cultural disponível no Anexo IV.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Jornal Imprensa Oficial, no site da Prefeitura Municipal e nas redes sociais da Secretaria de Cultura e Turismo.

22.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal.

22.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: lpg@santanadeparnaiba.sp.gov.br e telefone **11 4622-8700**.

22.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

22.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

22.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Santana de

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Parnaíba e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

22.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

22.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

22.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a assinatura do Termo de Execução Cultural.

22.10 Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, conforme artigo 13, poderão conter incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas.

22.11 Caso o proponente fique impedido de realizar o projeto aprovado ou a contrapartida por óbito ou caso fortuito ou por motivo de força maior, será anexado ao relatório final o atestado de óbito e/ou boletim de ocorrência. Em caso de acidente, se o proponente puder executar o projeto posteriormente, não excedendo o prazo previsto para prestação de contas pela Secretaria de Cultura e Turismo ao órgão repassador, será acordado novo prazo para execução.

22.12 Fica estabelecido que cada proponente, seja ele/a pessoa física ou jurídica, poderá ser contemplado/a com apenas um projeto dentre todos os editais do Município de Santana de Parnaíba oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, podendo também participar como membro de equipe de outro projeto desde que seja no mesmo edital.

22.13 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declarações étnico-racial, autodeclaração para pessoa com deficiência e povos/comunidades de terreiros

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui o valor total de R\$803.927,95 (oitocentos e três mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos). distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 595.981,57 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) para apoio a produção de curta-metragem, websérie, documentário de média metragem, elaboração de roteiro, videoclipe e vodcast.
- b) Até R\$ 150.423,86 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;
- c) Até R\$ 57.522,47 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) para apoio à realização de ação de formação audiovisual.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

CURTA-METRAGEM: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de obra cinematográfica com duração igual ou inferior a 15 (quinze) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), no gênero ficção, animação ou documentário. A obra será destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais, que atenda aos seguintes critérios:

- A) O proponente que utilizar músicas em videoclipe, filmes, documentários e websérie, terá que obrigatoriamente ter a autorização dos titulares de direito (autores ou editora) e obrigatoriamente apresentar o termo de compromisso de

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



recolhimento junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. O uso da canção desejada no vídeo só será permitido depois da autorização concedida pelos titulares de direito.

- B) Obrigatoriamente ter a autorização do uso de imagem e voz em todo e qualquer material (fotos, vídeos e documentos), de todo indivíduo que possua sua imagem utilizada na produção de videoclipes, curta-metragem, documentários e websérie, destinadas à divulgação ao público em geral.

WEBSÉRIE: São obras seriadas destinadas para plataforma de streaming e/ou internet. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de 01 (uma) temporada com mínimo de 05 (cinco) episódios de duração de 03 (três) a 07 (sete) minutos por episódio. Os gêneros das obras poderão ser: ficção, documentário ou animação, que atenda aos seguintes critérios:

- A) O proponente que utilizar músicas em videoclipe, filmes, documentários e websérie, terá que obrigatoriamente ter a autorização dos titulares de direito (autores ou editora) e obrigatoriamente apresentar o termo de compromisso de recolhimento junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. O uso da canção desejada no vídeo só será permitido depois da autorização concedida pelos titulares de direito.
- B) Obrigatoriamente ter a autorização do uso de imagem e voz em todo e qualquer material (fotos, vídeos e documentos), de todo indivíduo que possua sua imagem utilizada na produção de videoclipes, curta-metragem, documentários e websérie, destinadas à divulgação ao público em geral.

DOCUMENTÁRIO DE MÉDIA METRAGEM: Obra audiovisual produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de obra audiovisual não seriada, de média metragem, cuja duração seja igual ou superior a 15 (quinze) minutos e igual ou inferior a 70 (setenta) minutos (nos termos da Instrução Normativa Nº 36 da Ancine, de 14 de dezembro de 2014), que atenda aos seguintes critérios:

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- A) Ser produzida a partir da temática **“Santana de Parnaíba”**;
- B) O proponente que utilizar músicas em videoclipe, filmes, documentários e websérie, terá que obrigatoriamente ter a autorização dos titulares de direito (autores ou editora) e obrigatoriamente apresentar o termo de compromisso de recolhimento junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. O uso da canção desejada no vídeo só será permitido depois da autorização concedida pelos titulares de direito.
- C) Obrigatoriamente ter a autorização do uso de imagem e voz em todo e qualquer material (fotos, vídeos e documentos), de todo indivíduo que possua sua imagem utilizada na produção de videoclipes, curta-metragem, documentários e websérie, destinadas à divulgação ao público em geral.

ELABORAÇÃO DE ROTEIRO: Para este edital, refere-se ao apoio concedido ao desenvolvimento de roteiro audiovisual inédito de qualquer gênero (documentário, ficção, animação) com no mínimo 15 (quinze) laudas, exclusivamente escritos em português, não produzidos, que atenda aos seguintes critérios:

- A) Sinopse e argumento da obra;
- B) Roteiro inédito da obra, com no mínimo 15 (quinze) laudas;
- C) Descrição dos personagens, desenvolvimento dramático, diálogos e sua divisão em sequência.

VIDEOCLÍPE: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de obra audiovisual não seriada de 01 (uma) música já gravada (mixada e masterizada), autoral ou não, para fins promocionais ou artísticos, obrigatoriamente do trabalho do artista e/ou banda em qualquer estilo ou formação musical. Estas obras podem utilizar uma diversidade de estilos e técnicas contemporâneas incluindo animação, live action, abordagens documentais e não-narrativas, cuja duração seja igual ou superior a 03 (três) minutos e igual ou inferior a 06 (seis) minutos, que atenda aos seguintes critérios:

- A) O proponente que utilizar músicas em videoclipe, filmes, documentários e websérie, terá que obrigatoriamente ter a autorização dos titulares de direito (autores ou editora) e obrigatoriamente apresentar o termo de compromisso de recolhimento junto ao ECAD - Escritório Central de

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Arrecadação e Distribuição. O uso da canção desejada no vídeo só será permitido depois da autorização concedida pelos titulares de direito.

- B) Obrigatoriamente ter a autorização do uso de imagem e voz em todo e qualquer material (fotos, vídeos e documentos), de todo indivíduo que possua sua imagem utilizada na produção de videoclipes, curta-metragem, documentários e websérie, destinadas à divulgação ao público em geral.

VODCAST: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à transmissão ao vivo, em tempo real de 01 (um) vodcast, com 01 (um) episódio, destinada para plataforma de streaming e/ou internet, cuja duração seja igual ou superior a 30 (trinta) minutos e igual ou inferior a 60 (sessenta) minutos, onde o conteúdo em formato de áudio e vídeo, permita a participação da audiência e que atenda aos seguintes critérios:

- A) Sinopse do episódio;
- B) Qualidade técnica;
- C) Adequação da linguagem ao tema;
- D) O proponente que utilizar músicas em videocast, filmes, documentários e websérie, terá que obrigatoriamente ter a autorização dos titulares de direito (autores ou editora) e obrigatoriamente apresentar o termo de compromisso de recolhimento junto ao Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. O uso da canção desejada no vídeo só será permitida depois da autorização concedida pelos titulares de direito.
- E) Obrigatoriamente ter a autorização do uso de imagem e voz em todo e qualquer material (fotos, vídeos e documentos), de todo indivíduo que possua sua imagem veiculada nas mídias a serem utilizadas em videoclipes, filmes, documentários e websérie, destinadas à divulgação ao público em geral.
- F) Será produzida a partir da temática **“Santana de Parnaíba”**.

DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE GAMES: Para este edital, refere-se ao apoio concedido ao desenvolvimento e produção de jogos eletrônicos. Isso pode incluir financiamento para a contratação de equipes criativas, tecnológicas e executivas, em funções como ilustração, direção de arte, riggagem, computação gráfica,

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



programação, testes de usabilidade, entre outros aspectos relacionados à criação e produção de um jogo e que atenda aos seguintes critérios:

- A) Conhecimentos avançados de animação 3D, ilustração e linguagens de programação.
- B) Softwares como 3DSMax, Autocad e Photoshop necessários para modelagem e topologia de jogos.

CINEMA DE RUA/CINEMA ITINERANTE: Para este edital, refere-se ao apoio concedido ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito. Admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

OFICINAS NAS CATEGORIAS DE AUDIOVISUAL: Para este edital, refere-se ao apoio concedido ao desenvolvimento de programas, cursos, workshops, oficinas e outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para profissionais, estudantes e pessoas interessadas em estreitar vínculos com o campo do audiovisual, tais como:

- A) Gestão audiovisual (capacitação e qualificação possibilitando entendimento básico do assunto);
- B) Criação e áreas técnicas do audiovisual (capacitação e qualificação possibilitando entendimento básico do assunto);
- C) c) Acessibilidade audiovisual (capacitação e qualificação possibilitando entendimento básico do assunto);
- D) Letramento audiovisual (capacitação e qualificação possibilitando entendimento básico do assunto).

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de	3	1	1	5	R\$ 37.800,00	R\$ 189.000,00

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



curta-metragem (pessoas físicas)						
Inciso I LPG - Apoio a produção de websérie (pessoas físicas)	4	2	1	7	R\$ 15.000,00	R\$ 105.000,00
Inciso I LPG - Apoio a produção de documentário de média metragem (pessoas jurídicas)	1	1	1	3	R\$ 49.000,00	R\$ 147.000,00
Inciso I LPG - Apoio ao desenvolvimento de Roteiro (pessoas físicas)	3	2	1	6	R\$ 3.246,92	R\$ 19.481,56
Inciso I LPG - Apoio a produção de videoclipe (pessoas físicas)	3	1	1	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Inciso I LPG - Apoio a produção de vodcast (pessoas físicas)	13	4	2	19	R\$ 4.000,00	R\$ 76.000,00
Inciso I LPG - Apoio a produção de game de baixo custo (pessoas físicas)	1	1	1	3	R\$ 11.500,00	R\$ 34.500,00

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Inciso II Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante (pessoas jurídicas)	1	1	1	3	R\$ 25.070,65	R\$ 75.211,96
Inciso II Apoio à realização de ação de Cinema de Rua (pessoas jurídicas)	1	1	1	3	R\$ 25.070,65	R\$ 75.211,96
Inciso III Ação de Formação Audiovisual (pessoas físicas)	3	1	1	5	R\$ 11.504,49	R\$ 57.522,47

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Zona rural

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero (Cisgênero é o indivíduo que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu)
- Homem cisgênero (Cisgênero é o indivíduo que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu)

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Mulher Transgênero (Transgênero é uma pessoa que nasceu com determinado sexo biológico, e não se identifica com o seu corpo)
- Homem Transgênero (Transgênero é uma pessoa que nasceu com determinado sexo biológico, e não se identifica com o seu corpo)
- Pessoa Não Binária (Sua identidade de gênero não são limitadas ao masculino e feminino)
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



() _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária/Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/e empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto	11/10/2023	11/11/2023

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



		nos veículos de imprensa		
--	--	--------------------------------	--	--

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Comprovante de residência

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Santana de Parnaíba A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Santana de Parnaíba.	10

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



C	<p>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, mulheres, mulheres transgêneros e comunidade/povos de terreiro.</p>	10
D	<p>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	10
E	<p>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a</p>	10

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



	viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes mulheres, mulheres transgêneros, pessoa com deficiência ou representante de comunidade/povos de terreiros.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos em que o proponente seja mulher, mulher transgênero, pessoa com deficiência ou representante de comunidade/povos de terreiros.	5

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	5 PONTOS
------------------------------	-----------------

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - o Proponente de idade mais elevada
 - o Sorteio
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01-LPG/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO, Senhor(a) VALMIR BAPTISTA DAMAS e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



V) prestar informações à SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção;
e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Santana de Parnaíba.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento dos projetos culturais contemplados ocorrerá por meio da apresentação de um relatório a ser entregue na metade da execução do objeto, além do Relatório Final de Execução do Objeto.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 2 (dois) meses, com a devida apresentação de justificativa submetida à análise e aprovação da Comissão Especial da Secretaria de Cultura e Turismo.

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Santana de Parnaíba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de SANTANA DE PARNAÍBA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Valmir Baptista Damas

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () Documentário
- () Filme
- () Relatório de pesquisa
- () Produção musical
- () Jogo
- () Artesanato
- () Obras
- () Espetáculo
- () Show musical
- () Site
- () Música
- () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/em presa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não
-----------------	----------	--------------	---------	---------

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
2. Virtual.
3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



()3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ()Zona urbana central.
- ()Zona urbana periférica.
- ()Zona rural.
- ()Área de vulnerabilidade social.
- ()Unidades habitacionais.
- ()Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- ()Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- ()Áreas atingidas por barragem.
- ()Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- ()Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ()Equipamento cultural público municipal.
- ()Equipamento cultural público estadual.
- ()Espaço cultural independente.
- ()Escola.

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- ()Praça.
- ()Rua.
- ()Parque.
- ()Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VII

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VII

MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA PARA POVOS/COMUNIDADES DE TERREIROS

(Para agentes culturais de comunidade de terreiros)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração:

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque faz parte de povos/comunidades de terreiro).

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Apoio:

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

